



Câmara Municipal

Pré-protocolo n.º 29

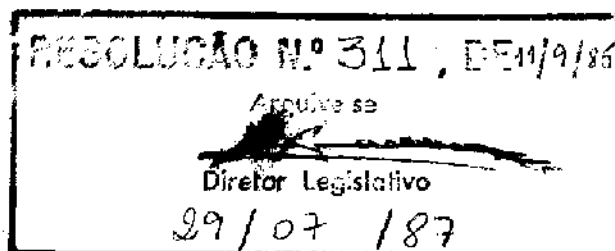
de

Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 445

Assunto: Altera o Regimento Interno, para limitar o número de adiamentos de discussão.



Clas.

Proc. N.º 15982

PUBLICADO em 9/8/85



Câmara Municipal de Jundiá

2
15982

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
015982 17 JUL 85
CLASSIF.

2
29

Pré-protocolo n.º 29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES.
Presidente
06/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/09/85

PROJETO DE RESOLUÇÃO 445

Altera o Regimento Interno, para limitar o número de adiamentos de discussão.

Art. 1º O art. 155 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Só se admitirão, no máximo, três adiamentos de discussão da mesma proposição."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 18 JUN 1985

FELISBERTO NEGRI NETO

1.
2.
3.
4.
215 x 315 mm
az

5.
6.
7.
8.

9.
10.
11.
12.

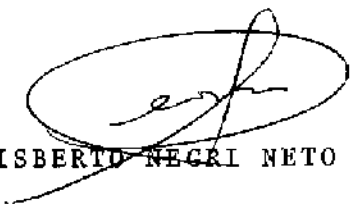


PR 445 , fls. 2

Justificativa

O adiamento da discussão é providência inteiramente justificada quando feito conforme parâmetros razoáveis de necessidade, oportunidade e quantidade.

A ausência absoluta de critérios, porém, pode desvirtuar os adiamentos, motivo pelo qual proponho, através deste projeto de resolução, reintroduzir no Regimento Interno a limitação do número de adiamentos, que passariam a ser admitidos por três vezes, no máximo, consoante aliás já determinava regra regimental vigente até data recente.


FELISBERTO NEGRI NETO

4
13582
H

4
29
H

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 20 de junho de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica,

H

Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.514

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 445

PROC. Nº 15.982

PRÉ-PROTOCOLO Nº 29

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, subscrito por treze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para limitar o número de adiamentos de discussão.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

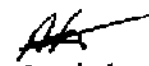
Jundiaí, 25 de junho de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 6/8/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

6/8/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. 

para relatar no prazo de 07 dias.


~~Presidente~~



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.982

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 445, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Regimento Interno, para limitar o número de adiamentos de discussão.

PARECER Nº 1.961

De autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, este Projeto de Resolução visa alterar o Regimento Interno no que tange ao número de adiamentos de discussão.

Pelo âmbito da legalidade inexistente impedimento na tramitação desta propositura, eis que o meio para se alterar o Regimento Interno é Projeto de Resolução.

Iniciativa, forma e competência em acordo com a legislação vigente.

No mérito, entende-se como modo legal de evitar protelações sucessivas na apreciação dos projetos. Esta medida permitirá a celeridade no andamento dos processos e sua definição, sem postergações inúteis.

Em conclusão, parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.08.85.

José Aparecido Marcussi,
Relator.

APROVADO EM 27-08-85

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

*
José Rivelli

Carpi com restrições
Ertílio Carpi

Miguel Mollhadda Haddad



RESOLUÇÃO Nº 311 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985

Altera o Regimento Interno, para limitar o número de adiamentos de discussão.

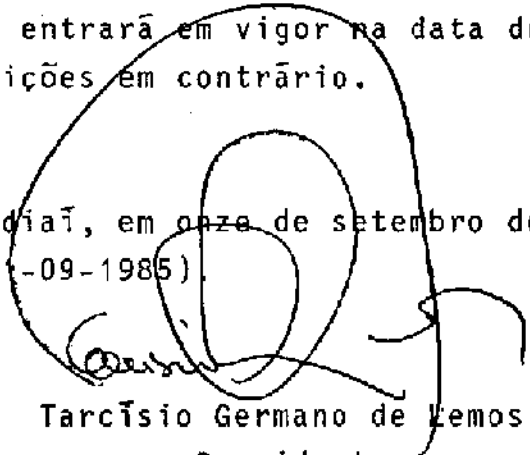
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 155 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. São se admitirão, no máximo, três adiamentos de discussão da mesma proposição."

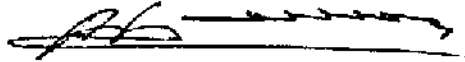
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11-09-1985).



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11-09-1985).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

TCM 17.09.85

RESOLUÇÃO Nº 311 DE 11 DE SETEMBRO DE 1985
Altera o Regimento Interno, para limitar o número de adia-
mentos de discussão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o
Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985,
PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 155 da Resolução 192, de 3 de setembro de
1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do se-
guinte parágrafo:

"Parágrafo único. Só se admitirão, no máximo, três adia-
mentos de discussão da mesma proposição".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil
novecentos e oitenta e cinco (11-09-1985).

Tarcisio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal
de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e
cinco (11-09-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

